

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo:

“Art. X A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º

.....

.

XIII – da saúde humana, mediante incentivo permanente para a atividade física e desportiva voltada às crianças, adultos e idosos.

.....(NR)”

“Art.

3º

I.....

.

II - desporto de participação, de modo voluntário, abrangendo todas as idades do indivíduo e compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

.....(NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210954779100>

“Art.

7º

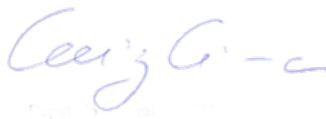
.....
IX - apoio ao desporto master, nos casos de projetos esportivos coordenados pela entidade nacional de administração reconhecida pelo organismo internacional da categoria;
.....”(NR)

“Art.90-G - Os atletas olímpicos e paralímpicos deverão receber apoio do Ministério da Cidadania para realizarem transição de carreira e destreinamento esportivo com capacitação técnica e ou acadêmica visando se integrarem à sociedade de forma saudável e produtiva ao término de suas carreiras competitivas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o desporto máster representa não apenas o natural processo de transição de atletas, mas também a oportunidade de integração esportiva entre gerações. Nesse sentido, inserimos diversos dispositivos que valorizam o desporto máster.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-21616



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210954779100>

